

# ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

## BOLETIM INTERNO nº 012/2022

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

### 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

### 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

### 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### ORDEM DE SERVIÇO:

ORDEM ADMINISTRATIVA Nº 1/22/8BBM

Regulamentação do uso da academia sediada no quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Tubarão.

**1. FINALIDADE:** Regular e instituir padrões de uso e conservação da academia situada na sede do 8ºBBM.

**2. REFERÊNCIA:** Orientações do Comando do 8ºBBM.

**3. MISSÃO:** Promover a utilização segura e consciente do ambiente da academia, instituída com a finalidade de aprimorar a condição física e de saúde dos militares e colaboradores.

#### **4. EXECUÇÃO:**

##### **4.1 Da autorização de uso**

a) A academia poderá ser utilizada por bombeiros militares da ativa e da reserva do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, por Bombeiros Comunitários, funcionários do SAMU e colaboradores civis da sede do 8ºBBM.

b) É proibida a permanência de crianças nas dependências da academia.

##### **4.2 Do horário de funcionamento**

- a) A academia permanecerá aberta das 0600H até às 2200H, ininterruptamente, todos os dias da semana.
- b) O fechamento e a abertura da academia ficará a cargo dos Chefes de Socorro.
- c) Compete aos Chefes de Socorro transferir a chave da academia durante a passagem de serviço para quem o substitui na função.

#### **4.3 Do uniforme**

- a) Os bombeiros militares deverão utilizar o uniforme de TFM, uniforme de Guarda Vidas Militar ou agasalho padrão do CBMSC e tênis.
- b) Os militares da Guarnição de serviço que estiveram em seu dia de trabalho estão autorizados a utilizar a academia com fardamento 5A (sem gandola) e bota. No entanto, com o fardamento em questão NÃO poderão realizar treinos aeróbicos (ex: corrida na esteira e bicicleta ergonômica);
- c) Os Bombeiros Comunitários, funcionários do SAMU e colaboradores civis estão autorizados a utilizar camiseta, bermuda ou legging e tênis. Solicita-se que as vestimentas sejam compatíveis com o ambiente militar e que as cores utilizadas sejam discretas.

#### **4.4 Da limpeza**

- a) A limpeza da academia será realizada 2 vezes por semana pelas colaboradoras civis. No entanto, compete também aos usuários manter a higienização do ambiente durante a utilização do espaço.
- b) Após o uso, os aparelhos deverão ser higienizados com álcool disponível na academia. A higienização ficará a cargo de quem utilizar o equipamento.

#### **4.5 Da organização**

- a) Configura-se proibida a retirada de qualquer material do interior da academia. Retiradas somente serão autorizadas pelo Chefe do B4, mediante cautela do material.
- b) Após a utilização dos equipamentos (halteres, elásticos, bolas, etc), o usuário deverá realocá-los no mesmo local onde encontrava-se guardado o material.
- c) Na eventualidade de dano de algum equipamento durante o período de treino, o usuário deverá reportá-lo ao Chefe de Socorro, que constará em livro e comunicará o Chefe do B4 do Batalhão.
- d) Será designado um Oficial Bombeiro Militar e um auxiliar Bombeiro Militar com formação em Educação Física para organização do ambiente da academia.

#### **4.6 Das regras sanitárias**

- a) A utilização de máscaras no interior da academia será regulada conforme as determinações do Governo Estadual.

#### **4.7 Do expediente**

- a) Os militares que trabalham no regime de expediente, poderão utilizar a academia durante a jornada de trabalho nos períodos que configuram as horas complementares. O período autorizado para a realização do treino é das 8:00H às 09:30H, de segunda a sexta-feira.

b) Fora da jornada regulamentar de trabalho, os militares do expediente poderão realizar o treino em qualquer horário, respeitando os limites de abertura e fechamento da academia e o fardamento estabelecido no item 4.3.a.

*Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO*  
*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

## **PORTARIA:**

**PORTARIA Nº 138/CBMSC, de 02/03/2022.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, RESOLVE:**

NOMEAR, para exercer a Função de Comandante do 1º Grupo do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/3º/2ª /8º BBM), com sede em Garopaba – SC, RAFAEL PEREIRA SILVA, 1º Sgt BM Mtcl 927699-8, com efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2022.

*Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS*  
*Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE No 21722 de 4/03/2022)*

## **I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

### **EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:**

Passa a responder pelo Comando da 3ª/8º BBM (Braço do Norte) o 1º Ten BM Mtcl 933471-8-01 Bruno Souza de **Albuquerque**, a contar de 14/03/2022, enquanto durar o afastamento (gozo de férias) do Cap BM Mtcl 927671-8-02 Marcos Leandro **Marques**.

*Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO*  
*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

## **II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS**

### **MOVIMENTAÇÃO:**

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

**ST BM Mtcl 922831-4 PEDRO FERREIRA JUSTINO** do 3º/2ª/8º BBM – Garopaba para o 2º/2ª/8º BBM - Laguna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 4383/2022. Sem trânsito, sendo a contar de 28 de fevereiro de 2022, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

*Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA*  
*Diretor de Pessoal CBMSC*

### **VISITA MÉDICA:**

Do 1º Sgt BM Mtcl 917685-3 **Pedro** Carlos Damázio do 2º/1º/1ª/8º BBM – Jaguaruna, obtendo o seguinte parecer: “Necessita de 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 07 de Março de 2022”. Conforme parecer do Cap. PM médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da CH FS/8º RPM (Tubarão) - CRM/SC 13965.

Do Sub Ten BM Mtcl 922042-9-30 **Aquilson** Fernandes Machado do 2º/1º/1ª/8º BBM – Jaguaruna, obtendo o seguinte parecer: “Necessita de 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 18 de Março de 2022”. Conforme parecer do Cap. PM médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da CH FS/8º RPM (Tubarão) - CRM/SC 13965.

### **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

#### **MOVIMENTAÇÃO:**

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

**Cb BM Mtcl 929104-0 Rafael Teixeira da Silva** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão - para o 2º/2ª/8º BBM - Laguna - por necessidade de serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 4383/2022. Sem trânsito, sendo a contar de 21 de fevereiro de 2022, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

*Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA*  
*Diretor de Pessoal CBMSC*

#### **VISITA MÉDICA:**

Da Cb BM Mtcl 929656-5-01 Karoline **Furghetti** de Farias - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço BMSC, necessita de 90 (noventa) dias para o seu tratamento a contar de 21/03/2022", conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Do Sd BM Mtcl 931710-4-01 **Henrique** Veridiano Gonçalves - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço BMSC, necessita de 03 (três) dias para o seu tratamento a contar de 12/03/2022", conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Compareceu a inspeção de saúde em 24/03/2022 para fins de avaliação de capacidade laborativa, o Sd BM MTCL 0691986-3 Luiz Fernando Zappelini - 2º/3ª/8º BBM – Orleans, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço do CBMSC, necessita de 7 (sete) dias para o seu tratamento a contar de 25/03/2022”, conforme parecer do CAP Médico PM Mtcl 933879-9 Matheus Curcio Locatelli, da FS/6º RPM - CRM/SC 20578.

*Nota BI 012 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (24/03/22).*

#### **LUTO:**

Do Cb BM Mat 926345- Diego Fernandes Garcia - 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, 08 (oito) dias, a contar do dia 19/03/2022, em virtude do falecimento de sua sogra (Angelina Furlan), conforme Declaração de Óbito nº 33288431-7.

Nota BI 012 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (24/03/22).

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **SOLUÇÃO:**

#### **SOLUÇÃO DO PAD Nº 194/2021/CBMSC**

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 194/2021/CBMSC do Cap BM Mtcl 927671-8 Marcos Leandro MARQUES, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 2º Sgt BM Mtcl 921277-9 Rodrigo PEPPELER de Souza, do 3º/3ª/8ºBBM - Orleans, por ter, em tese, quando na função de Chefe de Socorro no dia 12 de setembro de 2021 solicitado ao BC Oelinton HENRIQUE dos Santos para que saísse durante o serviço com veículo particular do acusado e deslocasse até o Município de Lauro Muller, por volta das 20h30min, a fim de levar uma encomenda até a Pizzaria Star Pizza, conforme relatado na comunicação dos fatos. Por tais fatos foi imputado ao acusado o cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 114 (utilizar ou autorizar a utilização de subordinados para serviços não previstos em regulamento) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a serem apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 194/2021/CORREG/CBMSC, de 14 de outubro de 2021 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar parcialmente com o relatório da Autoridade Processante por entender que restou comprovado nos autos do presente PAD que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares descritas nos itens 006 (Não levar a falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento de autoridade competente, no mais curto prazo) e 037 (Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento), e que o acusado cometeu a transgressão disciplinar descrita no item 114 (utilizar ou autorizar a utilização de subordinados para serviços não previstos em regulamento), do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

Deixa de incorrer o acusado nas transgressões descritas no itens 006 e 037, por serem estas praticadas por um outro agente, que presencia, tenha ciência ou tome conhecimento de fato irregular, e não por ele praticado (autor).

Não obstante, fica comprovado nos autos o emprego do Bombeiro Comunitário (BC) em serviço ou atividade não regulamentada, sendo esta caracterizada pelo emprego do agente público em atividade particular do acusado e por ele determinada, utilizando-se de veículo próprio do transgressor e ausentando o BC de suas funções, no momento ressarcidas pelo Estado.

Agrava-se a situação, pelo prejuízo causado a guarnição de serviço com a ausência do BC e pela forma que o acusado tentou ocultar o fato, deixando de apresentar a alteração em relatório de serviço e contatando testemunhas antes e durante a investigação, para direcionar as declarações a favor do acusado.

Por fim, ainda que o acusado rejeite as acusações, em nenhum momento é apresentado um motivo justificável para o afastamento do BC e seu deslocamento ao Município de Lauro Muller, com o veículo particular.

2. Classificar a transgressão disciplinar como Grave, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o acusado com 48 HORAS DE PRISÃO, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 114 do Anexo I do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;

4. Na aplicação da punição foi levado em consideração a sanção estabelecida Anexo I do R-PAD do CBMSC para a transgressão disciplinar de nº 114, com circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 e circunstâncias agravantes de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço), 6 (ser cometida a falta em presença de subordinado), 7 (ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica) e 9 (ser praticada a transgressão com premeditação), do Decreto 12.112/1980;

5. Por força da Lei federal Nr 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18, do Decreto-Lei Nr 667, de 02 de julho de 1969, vedando a aplicação de medida restritiva e privativa de liberdade aos militares estaduais, o bombeira militar acusado não deverá cumprir a punição aplicada. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados;

6. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;

7. Ao B-1 do 8º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 8º BBM;

8. Considerando, ainda, o apontamento de indícios de crime de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, encaminho o presente processo à Corregedoria-Geral do CBMSC para providências de estilo.

Município de Tubarão, 2 de março de 2022.

*Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO*  
*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO**  
Sub Comandante do 8º BBM (Tubarão)

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**  
Comandante do 8º BBM (Tubarão)